



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 59/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Jornais e Revistas do Interior do Espado do Paraná, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 59/2018 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o a autorização para que o Executivo Municipal possa firmar termo de fomento com a Associação de Jornais e Revisas do Interior do Estado do Paraná – ADJORI, para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) em parcela única, para que os beneficiados promovam Congresso que tem por objetivo o aperfeiçoamento e a atualização dos associados, com palestras e minicursos, com o objetivo de busca e aprofundamento de conhecimentos dos associados, visando ainda a promoção e divulgação do município em jornais associados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação anexados.

Trata-se de projeto idêntico ao de numero 58/2018, porém, com correções em seu Plano de Trabalho, constando ainda o apoio dos Vereadores que também assinam o presente.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o objetivo da proposição é promover, através de congresso a ser realizado nos dias 22, 23 e 24, o aperfeiçoamento e atualização dos associados e ainda a movimentação econômica e a promoção/divulgação do Município nos jornais associados, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Através do Plano de Trabalho Reformulado, salientou-se que não se trata apenas deste aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos, como também, promover o Município a nível Estadual.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 69 - Ao Prefeito compete:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

(...)

XXV - celebrar convênio "ad referendum" da Câmara Municipal; (expressão ad referendum declarado inconstitucional de acordo com liminar da ação direta de inconstitucionalidade nº 951876-1 - TJPR)

Art. 126 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

No que diz respeito a realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(..)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

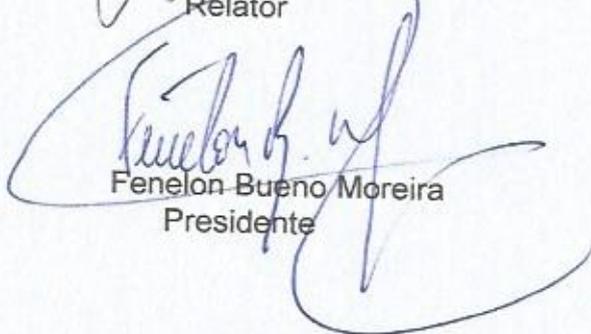
Compete aos Vereadores a análise do mérito da presente proposição, observando-se, portanto, a existência de interesse público no que diz respeito à movimentação econômica na receita municipal e à divulgação do Município a nível Estadual através do referido Congresso.

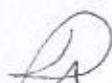
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 21 de junho de 2018.


Acyr Hoffmann
Relator


Fenelon Bueno Moreira
Presidente


Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro